



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MPF
Ministério Públíco Federal

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE E O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM A
INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
CONSUMIDOR, OBJETIVANDO AO
INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO
TÉCNICA RELACIONADOS À DEFESA DO
CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, inscrito no CNPJ sob nº 13.168.687/0001-10, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ com o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pelo Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, **Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA**, por delegação do Procurador - Geral da República, **Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, nos termos da Portaria PGR/MPF n. 316, de 23 de abril de 2015, com a interveniência da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR, com sede na Rua Santo Antônio, 990/501, Centro, Juiz de Fora/MG, inscrito no CNPJ sob nº 04.963.860/0001-81, neste ato representado pelo seu Presidente, o Promotor de Justiça no Estado de Minas Gerais, **Dr. PLÍNIO LACERDA MARTINS**, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado TERMO DE COOPERAÇÃO, na forma prevista na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor no Ministério Pùblico do Estado de Sergipe, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais. Também constitui objeto deste Termo de Cooperação o fomento ao trabalho desenvolvido no âmbito do Ministério Pùblico Federal e do Ministério Pùblico do Estado de Sergipe nos temas afetos à livre concorrência e à livre iniciativa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MPF
Ministério Públíco Federal

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1 - O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

2.2 - Alinha-se, também, aos incisos VII e X do art. 6º da Lei nº 8078/90, que estabelecem como direitos básicos dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos e à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

2.3 Por fim, no tocante à livre iniciativa e à livre concorrência, princípios da Constituição Econômica, fundamenta-se o presente instrumento nos artigos 1º, IV, 3º, 129 e 170 da Constituição da República e na Lei nº 11.529/11.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE:

3.1.1 - Encaminhar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públíco Federal informações sobre condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados, que atentem contra os direitos dos consumidores ou a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça com atribuição para a Defesa do Consumidor, as quais possam ser atribuídas a falhas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal.

3.1.2 - O encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 será feito diretamente pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, após a devida sistematização, ou por intermédio da Associação do Ministério Públíco do Consumidor.

3.1.3 - No caso de se optar pelo encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 por intermédio da Associação do Ministério Públíco do Consumidor, o Procurador-Geral de Justiça expedirá orientação neste sentido aos Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor.

3.2. COMPETE À ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR:

3.2.1 - Reunir e processar as informações recebidas das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Públíco do Estado de Sergipe,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MPF
Ministério Públíco Federal

remetendo-as de forma padronizada à 3^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públíco Federal.

3.2.2 - Acompanhar as iniciativas adotadas pela 3^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públíco Federal com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Públíco do Estado de Sergipe.

3.2.3 – Atuar de forma articulada com a 3^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públíco Federal com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Públíco do Estado de Sergipe.

3.3. COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

3.3.1 - Implementar, por meio da 3^a Câmara de Coordenação e Revisão, iniciativas, ações e medidas com vistas a que sejam corrigidas as falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou a livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Públíco do Estado de Sergipe.

3.3.2 - Informar, por meio da 3^a Câmara de Coordenação e Revisão, ao Ministério Públíco do Estado de Sergipe e à Associação do Ministério Públíco do Consumidor as iniciativas, ações e medidas adotadas para os fins mencionados no item 3.3.1.

3.3.3 - Sempre que possível, atuar, por meio da 3^a Câmara de Coordenação e Revisão, de forma articulada com o Ministério Públíco do Estado de Sergipe e a Associação do Ministério Públíco do Consumidor para a obtenção dos resultados almejados neste Termo de Cooperação.

3.3.4 - Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.3.5 - Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Públíco do Estado de Sergipe para a promoção de eventos periódicos sobre direito da concorrência, de modo a difundir entre os membros do ministério público esta temática.

3.3.6 - Encaminhar decisões do CADE ao Ministério Públíco do Estado de Sergipe por meio do representante do Ministério Públíco Federal que oficia perante aquele Tribunal Administrativo, quando configuradas situações que possam sugerir ou demandar providências judiciais e extrajudiciais na esfera estadual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MPF
Ministério Púlico Federal

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre os partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1 - O Ministério Público do Estado de Sergipe publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 31 de junho de 1993.

8.2 - O Ministério Público Federal publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, na Imprensa Oficial da União, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 31 de junho de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO



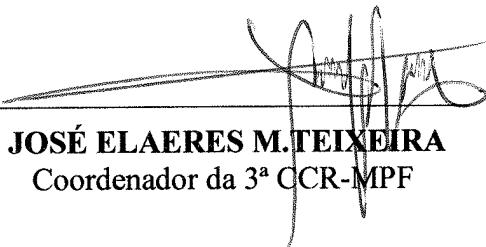
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

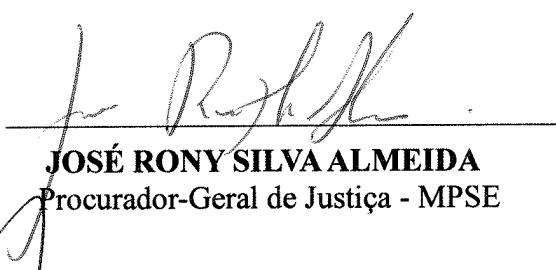
MPF
Ministério Púlico Federal

9.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

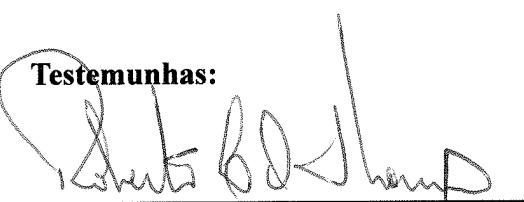
Brasília, 30 de março de 2016.

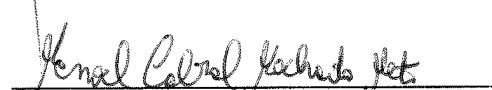

JOSÉ ELAERES M. TEIXEIRA
Coordenador da 3ª CCR-MPF


JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça - MPSE


PLÍNIO LACERDA MARTINS
Presidente da MPCON

Testemunhas:


**ROBERTO LUIS OPPERMANN
THOMÉ**
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular da 3ª CCR


**MANUEL CABRAL MACHADO
NETO**
Promotor de Justiça
Secretário-Geral - MPSE